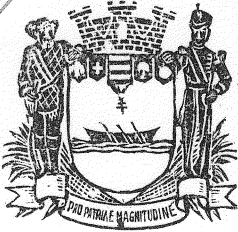


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)



= LEI Nº 248, DE 3 DE JULHO DE 1.961

Dispõe sobre a limpeza dos terrenos urbanos

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art.1º - Os terrenos localizados no perímetro urbano deverão ser conservados limpos e capinados.

Art.2º - A fiscalização municipal fará vistoria periódica dos terrenos não edificados, a fim de expedir a notificação aos proprietários para que cumpram o disposto no artigo 1º desta lei.

§ Único - Se 15 (quinze) dias após a expedição da competente notificação não for cumprida a determinação, a capina e limpeza serão feitas pela Prefeitura, que lançará aos proprietários, juntamente com o imposto territorial, a quantia correspondente à indenização pelo serviço executado, na base de tabela anual elaborada pelo Executivo.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

P.M. Lorena, 3 de julho de 1.961

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 3 de julho de 1.961

Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria